

7,60m em curva de raio 759,50m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à esquerda da estaca 268 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 38,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à esquerda da estaca 270 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 88,15m em curva de raio 764,50m pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à esquerda da estaca 274 + 12,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à direita da estaca 277 + 15,30m do eixo locado, confrontando com Marcos Zanoni; 161,10m em curva de raio 829,50m pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à direita da estaca 270 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 8,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 32,00m à direita da estaca 269 + 11,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 82,20m em reta pela cerca divisa, confrontando com Julio Zanoni até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.212, DE 16 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvética a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 30.889,50m² (trinta mil, oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a João da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-91/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 565 + 2,70 do eixo locado, seguem: 160,50m em curva de raio 623,14m pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda da estaca 572 + 18,05 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 20,00m à esquerda da estaca 577 + 8,05 = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 301,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 20,00m à esquerda da estaca 592 + 09,75 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 20,00m à esquerda da estaca 596 + 19,75 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 203,25m em curva de raio 583,203m pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à esquerda da estaca 607 + 10,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 47,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (N) que dista 20,00m à direita da estaca 606 + 8,00 do eixo locado, confrontando com o DER; 194,50m em curva de raio 623,203m pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 20,00m à direita da estaca 596 + 19,75 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 20,00m à direita da estaca 592 + 09,75 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 301,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 20,00m à direita da estaca 577 + 08,05 = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 20,00m à direita da estaca 572 + 18,05 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 12,50m em curva de raio 583,14m pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à direita da estaca 572 + 2,20 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 148,20m acompanhando a cerca divisa, confrontando com Radio Frigor S.A., até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.213, DE 16 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvética a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.748,50m² (dois mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Walter Gimenes Felix, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-91/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 564 + 3,70 do eixo locado, seguem: 19,45m em curva de raio 623,14m pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 565 + 2,70 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 148,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à direita da estaca 572 + 2,20 do eixo locado, confrontando com a Estrada; 141,15m em curva de raio 583,14m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à direita da estaca 565 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 43,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com o Laboratório Welcome S.A. até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.214, DE 16 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvética a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 48.886,00m² (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Waldemar Sbrissa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-93/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 684 + 19,40m do eixo locado, seguem: 38,05m em curva de raio 1.061,75m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 686 + 16,73 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 690 + 16,73 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 84,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à esquerda da estaca 695 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 377,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 35,00m à esquerda da estaca 11 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 200,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 21 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 56,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 27,75m à esquerda da estaca 23 + 16,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 67,95m acompanhando a cerca divisa até o ponto (H) que dista 32,20m à direita da estaca 25 + 8,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 88,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à direita da estaca 21 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 200,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 35,00m à direita da estaca 11 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 377,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 35,00m à direita da estaca 695 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 84,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 20,00m à direita da estaca

690 + 16,73 = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário, 58,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à direita da estaca 687 + 18,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 71,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a Estrada até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.215, DE 16 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvética a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 44.212,50 m² (quarenta e quatro mil, duzentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Fritz Hollaender, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-95/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 75 + 19,10 m do eixo locado, seguem: 81,20 m em curva de raio 728,95 m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 80 + 4,22 m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 38,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 82 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 50,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,00 m à esquerda da estaca 84 + 4,22 m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 155,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 25,00 m à esquerda da estaca 92 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 72,10 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 65,00 m à esquerda da estaca 95 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 41,25 m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 55,00 m à esquerda da estaca 97 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 67,10 m em reta pela faixa divisa, até o ponto (XIII) que dista 25,00 m à esquerda da estaca 100 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 195,05 m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 53,95 m à esquerda da estaca 109 + 12,90 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 74,95 m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 20,00 m à direita da estaca 109 + 0,80 m do eixo locado, confrontando com João Batista; 62,20 m acompanhando a cerca divisa até o ponto (J) que dista 43,75 m à direita da estaca 106 + 5,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 126,40 m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 25,00 m à direita da estaca 100 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 67,10 m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 55,00 m à direita da estaca 97 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 67,10 m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 25,00 m à direita da estaca 94 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 56,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 25,00 m à direita da estaca 91 + 3,20 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 126,20 m acompanhando a cerca divisa até o ponto (O) que dista 25,00 m à direita da estaca 85 + 1,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 16,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 25,00 m à direita da estaca 84 + 4,22 = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 47,35 m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 42,00 m à direita da estaca 82 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 36,45 m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 35,00 m à direita da estaca 80 + 4,22 = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 52,60 m em curva de raio 798,95 m pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 35,00 m à direita da estaca 77 + 13,90 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 78,15 m em reta pela cerca divisa, confrontando com o espólio de Sebastião G. Pinheiros até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.